



# Perguntas e Respostas Frequentes sobre a CIPA

*Entre estes questionamentos  
estão os feitos na videoconferência de 2016*

## **O que é CIPA?**

**R:** A CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) é uma comissão **composta de representantes do empregador e dos empregados**, que observa e relata as condições de riscos ambientais, solicita medidas para reduzir, eliminar e/ou neutralizar estes riscos, discute os acidentes ocorridos, encaminha ao empregador o resultado desta discussão, orienta os empregados quanto aos procedimentos corretos de segurança, tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

## **Quais Unidades devem ter CIPA?**

**R:** Todas as Unidades devem ter CIPA.

- As Unidades **com até 50 empregados CLT** terão apenas um Designado para cumprir os objetivos da CIPA. Este Designado será escolhido pelo empregador (Diretor).
- As Unidades **com mais de 50 empregados CLT** terão eleição para a escolha dos representantes dos empregados. Os representantes do empregador serão indicados por ele, na mesma quantidade dos representantes dos empregados.

## **Em que momento é feito o quantitativo de servidores CLT, para determinar o dimensionamento da CIPA da Unidade?**

**R:** O dimensionamento da Gestão será estabelecida de acordo com a quantidade de servidores CLT em junho do ano da renovação. As contratações posteriores não serão consideradas para o dimensionamento.

## **Quem convoca a eleição da CIPA na Unidade?**

**R:** De acordo com a NR-5, item 5.38, cabe ao empregador (**Diretor da Unidade**) convocar eleição.

## **Como o Diretor fica sabendo se sua Unidade terá ou não eleição?**

**R:** O Diretor da Unidade deverá acessar o Sistema de CIPA Eletrônica na data prevista no Calendário de Processo Eleitoral da CIPA, fornecido antes do início do Processo, juntamente com usuário e senha da Unidade. Na **Etapa 1**, será informado da quantidade de servidores CLT lotados na Unidade, se terá que Convocar Eleição ou se terá um Designado. Após dar ciência no Sistema, o Diretor cuja Unidade terá eleição, deverá imprimir, assinar, digitalizar e divulgar o **Edital de Convocação**.

**Se a Unidade tiver eleição, como será formada a Comissão Eleitoral?**

**R:** Assim que o Diretor encerrar a **Etapa 1**, a **Etapa 2** do Sistema de CIPA Eletrônica, na data prevista no calendário, ficará disponível para que o Presidente da CIPA atual informe a Comissão Eleitoral, que será formada pelo **Presidente**, **Vice-Presidente** e **Secretário** da gestão atual. Caso seja a primeira eleição, o Diretor indicará o designado da gestão atual e mais dois servidores para a Comissão.

**Como a Comissão Eleitoral será orientada?**

**R:** O NPSO disponibilizará na **Etapa 3** do Sistema de CIPA Eletrônica, um Curso específico para a Comissão Eleitoral, com as informações necessárias sobre todas as Etapas do Processo Eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse da nova gestão.

**Onde a Unidade obtém o material de divulgação do Processo Eleitoral?**

**R:** O Edital de Convocação, o de divulgação da Comissão Eleitoral e demais editais serão fornecidos no Sistema de CIPA Eletrônica conforme a Etapa. O modelo de **folder** e **cartaz** para impressão estará disponível no link:

<http://www.portal.cps.sp.gov.br/crh/inc/saude/medicina-e-seguranca/cipa/cipa.asp>

**Quem pode candidatar-se à CIPA?**

**R:** Apenas podem candidatar-se servidores CLT com contrato na Unidade, ou seja, o servidor somente pode candidatar-se e votar em sua Unidade sede. O Sistema de CIPA Eletrônica está preparado para direcionar a candidatura e o voto para a Unidade correspondente.

**Quem não pode candidatar-se à CIPA e nem votar na Unidade?**

**R:** Não podem candidatar-se à CIPA e nem votar servidores autárquicos, estagiários, servidores de outras Unidades e terceirizados. Também não pode candidatar-se e nem votar o Diretor da Unidade, pois é considerado o empregador.

**Docentes com contrato por prazo determinado podem candidatar-se?**

**R:** Todo servidor CLT com contrato na Unidade por prazo determinado poderá candidatar-se à CIPA, porém, se eleito, sua estabilidade terá a duração até o final do contrato.

**Os membros da Comissão Eleitoral podem candidatar-se à nova Gestão?**

**R:** Ser membro da Comissão Eleitoral não impede o servidor de candidatar-se, porém este deve ficar atento à regra de limitação de 02 anos consecutivos para eleição.

**O candidato precisa ter conhecimento sobre segurança do trabalho para candidatar-se à CIPA?**

**R:** Não necessariamente. Os conhecimentos necessários serão recebidos em treinamento obrigatório EAD de 20 horas, fornecidos pelo NPSO.

**Todos os membros da CIPA terão estabilidade?**

**R:** Somente os **membros eleitos, titulares e suplentes**, terão estabilidade, da candidatura até 01 ano após o final de seu mandato (NR-5, item 5.8 e Memorando 0030/2017 – NPSO). No caso de membro eleito, com contrato por prazo determinado, sua estabilidade será até a data do final do contrato. Membros indicados como representantes do empregador e os designados, não possuem estabilidade.

**Quantas vezes um membro da CIPA pode ser eleito?**

**R:** O servidor somente pode ser eleito 02 anos consecutivos (NR-5, item 5.7).

**O Presidente da CIPA pode ser indicado a mais de um mandato consecutivo?**

**R:** O Presidente é membro representante do empregador, indicado pelo Diretor da Unidade, e pode ter seu mandato renovado a cada gestão.

**Quem já foi membro da CIPA ou da Comissão Eleitoral poderá ser designado presidente da CIPA pelo empregador?**

**R:** Sim. O Diretor pode indicar um membro da Comissão Eleitoral ou de gestões anteriores da CIPA, para ser o representante do empregador na gestão da CIPA, mesmo porque a Comissão Eleitoral se encerra quando a CIPA é constituída. O Diretor não deve indicar como representante do empregador os candidatos a representantes dos empregados.

**O secretário da CIPA deve obrigatoriamente ser membro da CIPA?**

**R:** O secretário e seu substituto serão escolhidos, preferencialmente, entre os membros da CIPA. Caso não seja, será necessária a concordância da Direção.

**O secretário da CIPA tem estabilidade?**

**R:** Se o secretário da CIPA não for um membro eleito, não terá estabilidade.

**Como o secretário da CIPA, que não é membro, obtém as orientações sobre os procedimentos da CIPA?**

**R:** O secretário escolhido pode solicitar ao Presidente o acesso ao Curso de 20 Horas, a título de conhecimento, oferecido aos membros da CIPA.

**Caso ninguém se interesse em participar da CIPA, a Unidade pode manter o mandato da CIPA anterior?**

**R:** Não é permitida a recondução da CIPA. A Unidade deve atender a todas as etapas do calendário, com convocação, divulgação, inscrição, eleição etc. Caso não existam candidatos, cabe à Direção motivar os servidores para que as inscrições aconteçam e possa haver eleição.

**No ato da inscrição da CIPA já é preciso ter uma foto disponível?  
Como serão os informativos da CIPA ao servidor?**

**R:** A inscrição é on-line. A foto deve ser 3x4 e encaminhada à Comissão Eleitoral para ser inserida no Sistema.

As informações serão fornecidas pela rede interna, folder, cartazes e editais afixados nos quadros de aviso da Unidade.

**Nos dias da eleição da CIPA em minha cidade será feriado, com isso não haverá expediente, o que fazer?**

**R:** A Unidade deve intensificar a divulgação do calendário a todos os servidores, informar que o voto será on-line e eles poderão fazê-lo de onde estiverem. Com relação à apuração, a Comissão deverá se organizar de forma a reunir-se e realizá-la no Sistema de acordo com o calendário, pois o mesmo não estará disponível após a data estipulada. Os resultados devem ser afixados nos quadros para conhecimento de todos.

**Caso um membro da CIPA durante sua gestão seja eleito Diretor da Unidade, o que fazer?**

**R:** Se um membro indicado da CIPA for nomeado Diretor da Unidade deve abrir mão de seu mandato da CIPA, renunciando e, sendo o empregador, indicar outro servidor para substituí-lo até o final do mandato. Se for membro eleito, deve renunciar e ser substituído conforme lista de espera da eleição.

**O membro eleito da CIPA pretende durante seu mandato se candidatar a um cargo político (Vereador, Prefeito etc) o que fazer?**

**R:** Como o servidor vai afastar-se do CPS, deve renunciar a seu cargo da CIPA, através de carta de renúncia manuscrita. Se for membro eleito titular, será substituído pelo suplente e este substituído obedecendo a ordem de colocação registrada na Ata de eleição.

Caso não tenham outros candidatos, deverá ter uma eleição extraordinária. Todas as alterações devem constar nas Atas de reunião ordinária da CIPA.

**Como o servidor entra no Sistema para votar?**

**R:** Como a votação será on-line e o servidor poderá votar de onde estiver, o Sistema ficará aberto de acordo com o calendário já fornecido às Unidades. A Unidade deverá divulgar amplamente o link, o período da eleição e orientar os servidores com relação a login e senha.

**Com o sistema da CIPA preciso estar na Unidade para votar?**

**R:** A votação será via internet, através do Sistema de CIPA Eletrônica. O servidor poderá acessar de qualquer lugar, inclusive pelo celular.

**O link de acesso do sistema eletrônico da CIPA será diferente para os servidores e para a Unidade?**

**R:** O link será o mesmo tanto para a Unidade quanto para o servidor. O que difere é o botão de acesso.

A Unidade deve divulgar amplamente o link de acesso, assim como orientar quanto ao login e senha.

**Poderei votar nulo na eleição?**

**R:** Existe a opção "voto em branco" e ele será computado para o total de votos, não beneficiando nenhum candidato.

**A data da eleição será estendida para a Unidade que não atingir o mínimo de 50% dos votos?**

**R:** Esperamos não ter esta situação. A Comissão Eleitoral terá acesso em tempo real à movimentação dos votos, com informação de quantidade mínima, quantos votaram e quem deixou de votar. Assim, poderá estar incentivando os servidores a votarem antes do encerramento. Se a Unidade não atingir 50% dos votos até o final do prazo, sua eleição será interrompida. Deverá então entrar em contato com o NPSO, para ser orientada quanto aos procedimentos para uma nova eleição.

**Se na apuração de votos houver um empate, qual o critério para desempatar?**

**R:** De acordo com a NR-5, item 5.44, em caso de empate, assumirá aquele que tem maior tempo de serviço no estabelecimento, isto é, na Unidade, e não no CPS.

**O Presidente da CIPA será o titular mais votado entre os empregados?**

**R:** Não. O Presidente da CIPA é o representante titular do empregador (Indicado pelo Diretor) de acordo com o item 5.11 da NR 5.

**Como proceder se por algum motivo não for possível a presença de um dos membros da Comissão Eleitoral no processo de apuração?**

**R:** Na ata de Eleição, que é emitida após a apuração, deve constar esta ausência, ou a falta de assinatura do servidor com um carimbo de ausente.

**Quando será possível fazer o cadastro do Secretário (a) e seu substituto (a) no Sistema de CIPA Eletrônica?**

**R:** O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário e seu substituto serão indicados no Sistema na **Etapa 8**.

**É necessário fazer algum registro da CIPA na Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego?**

**R:** Uma das alterações feitas na atualização da NR-5 em 2011 foi não ser mais obrigatório protocolar a CIPA na SRTE.

**Devo comunicar o sindicato de categoria que temos CIPA?**

**R:** Não. O nosso sindicato não faz esta exigência no momento, porém em sua deliberação cita que as Unidades do Centro Paula Souza devem constituir CIPA. A Unidade deve ter os registros de todo o processo eleitoral disponível para consulta ou de um auditor fiscal do trabalho, sindicato ou a quem interessar. Toda a documentação da Gestão deve ser mantida por 05 anos.

**Quando deverão ser realizadas reuniões ordinárias da CIPA?**

**R:** A CIPA deverá se reunir com todos seus membros, **titulares e suplentes**, no mínimo uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal ou em horário que contemple a maioria, obedecendo ao calendário anual fixado na primeira reunião.

**Em quais situações o membro titular e suplente da CIPA, representante dos empregados, poderá perder seu mandato?**

**R:** A NR-5 prevê que o membro titular representante dos empregados perderá o mandato quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa, caso em que o suplente assumirá a condição de titular, respeitada a ordem decrescente de votos informada na ata de eleição.

Como é concedida pelo CPS a estabilidade ao suplente eleito, também será obrigatória sua participação nas reuniões e ações da CIPA, podendo perder o mandato em caso de mais de 04 faltas não justificadas.

**Trabalhadores terceirizados podem fazer parte da CIPA?**

**R:** O trabalhador terceirizado pode constituir a CIPA da empresa de que faz parte. Na Unidade de Ensino, pode ser colaborador, contribuindo com informações que melhorem as condições de trabalho do local.

**É de responsabilidade da CIPA promover anualmente a SIPAT?**

**R:** Sim. De acordo com o item 5.16 na NR-05 a CIPA é responsável por promover anualmente a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes). Durante esta semana são realizadas atividades, como palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras, envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização.

**O membro designado deve realizar alguma ação na Unidade?**

**R:** Ao membro designado cabe cumprir os objetivos da CIPA, promovendo ações, juntamente com a Direção, como a conscientização dos servidores quanto à saúde e segurança no trabalho, providenciar o Mapa de Riscos, promover a SIPAT. Documentar todas as reuniões e ações e anexar ao Sistema de CIPA Eletrônica.

**Como a CIPA da Unidade deve se comunicar com o NPSO?**

**R:** Cada Unidade tem um e-mail próprio para a comunicação de assuntos pertinentes à CIPA (**exxxcipa@... ou fxxxcipa@...**), o qual deve ser administrado pelo Presidente, que repassará as informações aos demais membros. No caso de Unidades com designado, o e-mail deve ser administrado pelo mesmo.

Se a Unidade estiver com problema de acesso a este e-mail, deve entrar em contato com o Departamento de Informática da Adm. Central através do e-mail [dioffice365@cps.sp.gov.br](mailto:dioffice365@cps.sp.gov.br) e solicitar nova senha.

**Se a Unidade não tiver login e senha do Sistema, o que fazer?**

**R:** A senha será fornecida antes de iniciar o Processo, mas o Sistema também dispõe da opção "Recuperar senha".